



INTRODUÇÃO

Optamos pela criação de uma NORMA no lugar de um ESTATUTO, pela ideia da informalidade, apesar da necessidade de um ordenamento. Trata-se então de um acordo entre Damas e Cavalheiros, pois, como fundamento do TDT, tudo acontece nos Clubes filiados, como cursos, competições, e tudo o mais que enseje remuneração ou custos. Liga não é reconhecida como Associação, portanto, não tem necessidade de CNPJ, contador, pagamento de impostos e taxas o que obrigaria a ter receita.

NORMAS & COMPROMISSOS DA LIGA NACIONAL TDT

Para efeitos meramente didáticos, esta Norma reconhece as seguintes siglas:

- I- **Liga**, Liga Nacional TDT;
- II- **CJD**, Comissão de Justiça Desportiva;
- III- **AGO**, Assembleia Geral Ordinária;
- IV- **AGE**, Assembleia Geral Extraordinária;
- V- **CF**, Conselho Fiscal;

CAPÍTULO I

DA LIGA, SEDE E FINS

A Liga Nacional TDT, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro, com os objetivos precípuos de dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto do Tiro Defesa Tático, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes e lazer, entretenimento e educação à comunidade local.

§ 1º. A Liga é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às



peças jurídicas de direito público e de direito privado, bem como, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e infraestrutura de ações políticas e atividades ligadas ao desporto municipal e ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados, exclusivamente, para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos a Liga Nacional TDT não fará distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.

§ 3º. A admissão, exclusão e suspensão de associadas, bem como a eleição para preenchimento de seus cargos eletivos, se dará na forma desta Norma em estrita observância à lei civil naquilo em que for aplicável.

§ 4º. A Liga será conhecida e reconhecida por suas insígnias, bandeiras, uniformes e pavilhão, nas cores definidas.

§ 5º. A Liga Nacional TDT aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 6º. Não serão remunerados, bem como não serão concedidos benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§ 7º. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 8º. O descumprimento do teor dos parágrafos 4º a 7º deste artigo, incidirá em gestão temerária, culminando na responsabilização solidária e ilimitada dos dirigentes da entidade desportiva, na forma da lei e ou desta Norma Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



Art. 1º. Constituem objetivos sociais e estatutários da Liga Nacional TDT:

- I** – Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto do TDT em suas diversas modalidades;
- II** – Organizar e administrar campeonatos Nacionais em todas as divisões e categorias existentes descritos no regulamento.
- IV** - Promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado;
- V** - Cumprir e fazer cumprir pelas suas associadas e dirigentes destas, as deliberações e resoluções existentes;
- VI** - Zelar pela correta aplicação das regras esportivas oficiais dos desportos que dirige;
- VII** - Manter arquivos regulares e atualizados de inscrição e registro dos atletas inscritos nas Associações filiadas para remeter no prazo legal, as solicitações aos SFPC de atas para comprovação de participação nos torneios administrados pela Liga Nacional TDT;
- VIII** – Manter permanentes e estreitas relações de independência com os órgãos públicos, disponibilizando-se, entretanto, para cooperar nas proposições e políticas de interesse da sociedade como educação, desporto, cultura, lazer e inclusão social;
- IX** – Prestar serviços pertinentes ao esporte, seja nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento, logística, marketing esportivo e infra-estrutura, podendo inclusive contratar prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de patrimônio público ou privado, destinado à prática desportiva;
- X** – Celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e ou empresas privadas objetivando o fomento e o apoio às atividades institucionais de interesse público, culturais, educativas, desportivas e de lazer;
- XI** – Colaborar com os órgãos públicos em campanhas educativas, sanitárias e desportivas de interesse social, preservando a entidade de vinculações partidárias;
- XII** – Contratar a administração e ou gerência para eventos esportivos próprios, públicos e ou privados;
- XIII** – Incentivar e promover a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preserva a saúde, promove a cidadania, protege crianças e adolescentes e combate à criminalidade;



XIV – Estabelecer com as autoridades constituídas relação de respeito e disponibilidade de servir como indutora de práticas saudáveis de convivência e promoção social;

XV – Promover atividades esportivas e educacionais junto às entidades da vida civil e militar, voltadas ao apaziguamento social;

XVI – Incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;

XVII – Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objetive o combate à criminalidade que envolva a criança e adolescente, na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-o a priorizar a vida escolar e às práticas saudáveis da vida;

XVIII – Celebrar convênios com órgãos públicos para a divulgação de campanhas de combate a endemias e a criminalidade de maneira geral.

§ único: A Liga Nacional TDT poderá coordenar eventos, torneios e ou atividades esportivas de entidades civis, sociais, religiosas ou empresariais.

DAS ASSOCIADAS

Art. 2º. Poderão fazer parte do quadro de associadas da Liga Nacional TDT, toda associação desportiva de tiro defensivo, sediada no Brasil, regularmente registrada nos órgãos próprios e que esteja em dia com suas obrigações desportivas e se comprometa a cumprir as normas contidas nesta Norma e na legislação desportiva brasileira.

§ 1º. Os direitos da associação filiada à Liga Nacional TDT

serão exercidos pelo seu representante legal regularmente eleito, ou por quem o represente através de procuração com poderes específicos para aquele ato, procuração essa que exerce o direito exclusivo técnico; exceto para o exercício do voto em Assembleia Geral eletiva cujo direito de voto é pessoal e intransferível e deve ser exercido somente pelo Presidente em exercício.

§ 2º. A associada exercerá seus direitos perante a Liga através de seu presidente, mas as obrigações decorrentes de sua condição de associada, porém, poderão alcançar a associação, por atos praticados por quaisquer de seus dirigentes.



Art. 3º. A Liga será administrada por uma Diretoria, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em eleições livres e democráticas, através do sufrágio universal.

Art. 4º. A Liga tem personalidade distinta de suas associadas não respondendo estas, direta nem indiretamente pelas obrigações daquela.

Art. 5º. As associadas suportaram os custos das despesas com deslocamentos, transportes, alimentação, estadia e outros, que forem realizados em atendimento às suas demandas, desde que devidamente comprovados por documentos hábeis.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 6º. São deveres das associações filiadas à Liga Nacional TDT:

- I** - Cumprir e fazer cumprir a presente Norma;
- II** - Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- III** - Zelar pelo bom nome da Liga Nacional TDT;
- IV** - Defender o patrimônio e os interesses da Liga Nacional TDT;
- V** - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI** - Comparecer através de seu representante legal e votar por ocasião das eleições;
- VII** - Manter em dia as contribuições sociais devidas na condição de associado;
- VIII**- Denunciar à Assembleia Geral toda e qualquer irregularidade verificada nas associadas, para as providências que o caso exigir.



Art. 7º. São direitos das associações filiadas à Liga Nacional TDT:

I - Através de seu representante legal, votar e ser votado nas eleições convocadas pela Liga Nacional TDT, na forma prevista nesta Norma;

II - Participar de campeonatos, torneios e ou outras atividades promovidas pela Liga Nacional TDT, desde que em dia com suas obrigações legais, estatutárias e regimentais;

III - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista nesta Norma;

IV - Indicar seu representante para concorrer aos cargos eletivos na Liga Nacional TDT;

V - Recorrer à Assembleia Geral contra atos considerados abusivos, arbitrários ou ilegais praticados pela Diretoria da Liga Nacional TDT;

VI - Requerer, fundamentadamente junto à Liga Nacional TDT, acesso e cópia de documentos de seu interesse, desde que tenha legítimo interesse e esteja no gozo das prerrogativas de Associada;

VII - Ter acesso às contas prestadas pelos Dirigentes da Liga Nacional TDT;

Art. 8º. O acesso aos direitos previstos nesta Norma é reservado somente às entidades associadas à Liga Nacional TDT, quites com suas obrigações financeiras e estatutárias;

§ 1º. O direito de acesso, aos cargos eletivos da Liga Nacional TDT não são cumulativos, sendo expressamente vedada a representação eletiva e o exercício de mais de um cargo ao mesmo tempo.

§ 2º. O acesso às contas prestadas, contratos, convênios e parcerias firmadas pela Liga Nacional TDT poderá ser concedido a terceiros, observado o disposto no art. 5º do Código Civil e art. 11, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 9º. A admissão de novas associadas se dará mediante requerimento expresso, preenchido pelo seu representante legal que fará prova desta condição no ato de seu pleito, declarando, neste ato, que conhece os termos desta Norma e que se põe de acordo com ele,



aguardando a análise de seu pedido e eventual deferimento pela Diretoria Executiva, que se dará no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo.

§ único. No caso de deferimento do requerimento da candidata a associada, será esta imediatamente comunicada pela Diretoria Executiva, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar junto à Liga Nacional TDT os seguintes documentos:

- I – Norma de fundação da Associação candidata a associada, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- II – Cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- III – certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à municipalidade;

Art. 10º. É direito da Associação filiada, desligar-se da Liga quando julgar oportuno e necessário, protocolando junto à secretaria desta o seu pedido, juntando, no mesmo ato, comprovação de quitação de suas obrigações sociais junto à entidade.

Art. 11º. A exclusão da Associação filiada à Liga poderá ocorrer quando ela ou qualquer de seus dirigentes:

- I - Incurrir em grave violação às normas estatutárias;
- II - Difamar a Liga, seu Presidente, suas filiadas ou membros de sua Diretoria;
- III - Promover, incentivar, participar ou permitir a ocorrência de atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral;
- IV – Negar cumprimento às decisões da Justiça Desportiva em quaisquer de suas instâncias;
- V – Incidir em conduta ilícita que seja incompatível com o espírito desportivo;
- VI – Incurrir como faltoso contumaz no pagamento das contribuições associativas;



VII – a Associação filiada que for excluída somente poderá ser readmitida nos quadros da Liga por decisão da Assembleia Geral e comprovação do pagamento de seu débito junto à tesouraria da Liga.

§ único: A exclusão da Associada do quadro de filiadas será feita mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva, garantindo à acusada o devido processo legal, com amplo direito de defesa.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º. A Assembleia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da Liga e será composta pelo colegiado de presidentes das associações filiadas à Liga em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e, na data de sua realização não esteja cumprindo punição administrativa imposta por qualquer um de seus órgãos.

Art. 13º. A Assembleia Geral que poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE), será presidida pelo Presidente da Liga que nomeará tantos auxiliares quantos forem necessários para atuar como apoio às atividades delas.

Art. 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE (AGO):

- a)** de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger a Presidência da Liga;
- b)** no mês de janeiro de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a proposta orçamentária para fazer frente às atividades da Liga naquele exercício fiscal e deliberar sobre o calendário dos campeonatos organizados e administrados pela Liga;
- c)** até mês de março de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a execução orçamentária do ano anterior.

II – EXTRAORDINARIAMENTE (AGE):



- a) a qualquer tempo, no surgimento de questões relevantes que a critério da Presidência justifique sua convocação;
- b) para apreciar processo de suspensão ou expulsão de entidade Associada; e,
- c) para promover alteração estatutária.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º. A convocação de Assembleia Geral Ordinária e ou extraordinária é ato privativo do Presidente da Liga.

§ 1º. Esgotado o prazo para a convocação da Assembleia Geral, seja para AGO ou AGE e omitindo o Presidente na sua obrigação estatutária sem motivo fundamentado, poderá esta convocação ser promovida por 1/5 das entidades Associadas, através de seus legítimos representantes desde que a promova na forma desta Norma.

§ 2º. A convocação promovida pelos representantes das entidades Associadas previsto no parágrafo antecedente obedecerá ao mesmo procedimento previsto nesta Norma sob pena de nulidade.

§ 3º. A AGO ou a AGE quando convocada pelas Associadas, será instalada e dirigida por um dos subscritores da convocatória escolhido dentre eles, cuja escolha deverá ser registrada em ata.

§ 4º. Eventuais nulidades apuradas na convocação da Assembleia Geral induzirão, por razões lógicas jurídicas, à nulidade das deliberações desta Assembleia Geral.

§ 5º. É vedada a convocação de Assembleia Geral pelo Vice-Presidente se este não estiver no regular exercício da Presidência.

§ 6º. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária exigirá, na primeira chamada, quórum de instalação de 3/4 (três quartos) do número de associadas, e, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, qualquer número de associadas presentes.



Art. 16º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I-** Eleger e dar posse à Presidência da Liga;
- II-** Aprovar o orçamento anual da Liga;
- III-** Analisar em sede recursal toda e qualquer punição aplicada pela Diretoria da Liga;
- IV-** Referendar a celebração de contratos e convênios firmados pelo Presidente;
- V-** Excluir e suspender entidade Associada acusada de desobediência às normas legais, estatutárias e decisões de órgãos colegiados previstos nesta Norma;

- VI-** Decidir pela deliberação de 3/4 de seus associados pela dissolução da Liga;
- VII-** Aprovar pelo voto de maioria simples as alterações propostas em sua Norma Social;
- VIII-** Instaurar, instruir e decidir processo administrativo em face de ato de gestão temerária praticado pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX-** Convocar a qualquer tempo, através da assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações filiadas o Presidente da Liga para prestar contas de ato ou fato certo e determinado, que por sua importância jurídica possa colocar em risco o nome e o patrimônio da Liga;
- X-** Delegar poderes especiais ao Presidente, quando for o caso;
- XI-** Aprovar o Regimento Interno da Liga;
- XII-** Destituir a Presidência nos casos e na forma prevista nesta Norma;
- XIII-** Julgar as contas prestadas pela Presidência.

Art. 17º. A Associada, através de seu Presidente, tem direito a um voto na Assembleia Geral Ordinária, desde que em dia com as suas obrigações, sendo este voto pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

§ único. O Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade quando ocorrer empate na votação em pauta, exceto quando tratar-se de eleição para a Presidência,



oportunidade em que, havendo empate entre os candidatos considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

Art. 18º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente por meio de Edital publicado em veículo de comunicação regional de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento previsto.

§ 1º. Tratando-se de eleições regulares para a eleição da Presidência o Edital deverá consignar a forma, local e condições de inscrição dos candidatos, informando data, local, horário de primeira e segunda convocações, e término previsto para a colheita dos votos, bem como a forma, hora e local da apuração, bem como:

- I- Os prazos para regularizar eventuais pendências dos interessados em participar, tanto na qualidade de candidatos quanto de eleitores;
- II- Havendo oportunidade de quitação de contribuições ou apresentação de documentos, o prazo mínimo e a forma de fazê-lo;
- III- O nome dos componentes da Junta eleitoral;

§ 2º. No caso de eleições regulares a publicação do Edital previsto no *caput* deste artigo, deverá ser repetida por 3 (três) vezes, devendo, a última republicação ser feita em tempo hábil para que qualquer eleitor possa promover sua regularização de modo a readquirir o direito ao voto, caso seja de seu interesse.

§ 3º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do Art. 15 desta Norma, deverá o Edital ser levado à publicação por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento objeto da convocação, devendo nele, contudo, constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

§ 4º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto no parágrafo 2º do Art. 15 desta Norma, poderá ser o Edital ser levado à publicação uma única vez com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento objeto da convocação, devendo, contudo, nele constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.



Art. 19º. A Assembleia Geral Ordinária se instalará, em primeira convocação no local e horário previamente designado com a presença da maioria absoluta de Associações filiadas, regularmente credenciadas e em dia com suas obrigações estatutárias, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associadas presentes.

Art. 20º. Somente poderão participar das Assembleias Gerais, as entidades Associadas que estiverem conforme legislação vigente e sem pendências financeiras junto à Liga, até 03 (três) dias anteriores à publicação da listagem das Associadas em condições de voto.

Art. 21º. Das decisões da Assembleia Geral caberá recursos à LIGA, no prazo de 05 (dias) após a publicação do ato impugnado, prazos estes, contados segundo o disposto na lei processual civil brasileira.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22º. A Presidência da Liga é exercida por um Presidente eleito através de eleições livres e democráticas, em chapa completa previamente inscrita, contendo um candidato a Presidente e um candidato a Vice-Presidente em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ único. O Vice-Presidente assumirá a Presidência, no caso de licença, renúncia ou cassação do Presidente, ou nos casos extraordinários em defesa dos interesses da Liga.

Art. 23º. Somente pode ser candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da Liga quem:

- I- For brasileiro nato ou naturalizado;
- II- For maior de 18 (dezoito) anos em dia com suas obrigações civis;
- III- Residir no País:



IV- Exibir certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda pública municipal, estadual ou federal, bem como criminais, desta e das demais comarcas por onde residiu nos últimos cinco anos.

Art. 24º. Ao Presidente cabe representar a Liga, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, podendo, entretanto, nos casos em que a lei permitir, outorgar procuração ou carta de preposição a terceiros, para, representar a entidade.

§ único. Ao Vice-Presidente compete as mesmas atribuições do Presidente, desde que, este esteja no regular exercício da Presidência.

Art. 25º. O Presidente licenciado temporariamente pode reassumir o seu mandato a qualquer tempo, mas a cassação induz à perda definitivamente do direito ao seu exercício, desde que a deliberação que o cassou não tenha recebido efeito suspensivo pelas instâncias desportivas superiores.

§ único. O exercício do cargo de Presidente da Liga é incompatível com o exercício de cargo público, seja eletivo ou de livre nomeação e de livre exoneração.

Art. 26º. Em caso de renúncia do Presidente da Liga, assumirá a presidência o Vice-Presidente até a realização de eleições regulares.

Art. 27º. Compete ao Presidente da Liga:

I- Administrar a Liga lançando mão de todos os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para alcançar os objetivos da entidade;

II- Representar a Liga ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados, instituições públicas e privadas, entidades civis, militares e eclesiásticas;

III- Cumprir e fazer cumprir esta Norma, leis e regulamentos aplicáveis às atividades da Liga;

IV- Nomear por período coincidente com o seu mandato, o primeiro e segundo Secretário, o primeiro e segundo Tesoureiro e os



Diretores de departamento, assim como dispensá-los quando julgar oportuno;

V- Conceder licença quando justificadas, por período não excedente a 30 (trinta) dias ao Vice-Presidente da Liga, aos Diretores e seus servidores em geral;

VI- Estabelecer, de acordo com a receita orçamentária e financeira da Liga, a política de remuneração regular de seus funcionários, determinando a setor competente, rigorosa observância quanto às obrigações fiscais e previdenciárias destes;

VII- Suspender o funcionário da Liga quando necessário;

VIII- Apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para análise e aprovação, pedindo, quando for o caso, a abertura de crédito especial ou suplementar após parecer do Conselho Fiscal;

IX- Realizar as contratações no interesse dos objetivos da Liga;

X- Organizar o balanço anual submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer;

XI- Apresentar anualmente à Assembleia Geral a competente Prestação de Contas;

XI- Fiscalizar as Associações filiadas quanto às condições destas de permanecer associadas à Liga, verificando se perduram as condições exigidas quando de sua admissão ao quadro de associadas;

XII- Decidir os requerimento e pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando o objeto destas não for objeto de recurso junto a outras instâncias;

XIII- Aplicar as penalidades administrativas prevista na Legislação da Liga no âmbito de sua competência;

XIV- Analisar a pertinência da ocorrência de jogos do campeonato, levando em consideração o parecer do Departamento respectivo;

XV- Instituir prêmios para serem distribuídos nos campeonatos ou torneios oficiais tendo em vista a disponibilidade orçamentária da Liga;

XVII- Organizar, através do Departamento respectivo, o seu quadro de árbitros e demais autoridades, observando os normativos e as leis aplicáveis;



- XVIII-** Instaurar sindicância e ou inquérito, de ofício ou a requerimento de Associada, para apurar ato ou fato de interesse da Liga, de suas Associadas ou do bom nome destas entidades;
- XIX-** Designar Comissão para a edição do competente regimento interno da Liga, nele discriminada as atribuições de seus Diretores e funcionários em geral;
- XX-** Representar ao conhecimento do órgão competente a existência de atos ou fatos que ensejam infrações, quando não for de sua competência estatutária;
- XXI-** Conceder licença para Torneios amistosos sem prejuízo para a tabela do Ranking, salvo disposições restritivas constantes do regulamento do respectivo campeonato;
- XXII-** Assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, cheques e outros documentos de interesse da Liga;
- XXIII-** Convocar os diversos órgãos da Liga quando suscitar alguma necessidade;
- XXIV-** Assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livro de registro de atas e rubricando-o em todas as suas páginas;
- XXV-** Encaminhar ao poder competente as questões de interesse que não seja de sua alçada estatutária;
- XXVII-** Colaborar com os poderes públicos quando o assunto for educação, esporte, lazer, entretenimento e inclusão social;
- XXVIII-** Nomear comissões que entender necessárias ao fiel desempenho das funções da Liga e dissolve-las quando julgar conveniente;
- XXIX-** Aprovar tabelas e regulamentos dos campeonatos e torneios ouvida a Assembleia dos Clubes, submetendo-os posteriormente, ao exame e aprovação;
- XXX-** Presidir as reuniões da Assembleia Geral.
- XXXI-** Firmar, em nome da Liga, contratos e convênios para a transferência de recursos financeiros e ou prestação de serviços, quando for o caso;
- XXXII-** Nomear o representante da Liga junto a qualquer Federação de tiro de defesa;



XXXIII- nomear, substituir, demitir ou exonerar diretores e funcionários da Liga quando os interesses da Liga o exigir;

XXXIV- dar posse aos membros da Comissão, bem como indicá-los naqueles casos em que haja omissão na indicação por parte dos responsáveis;

XXXV- instituir e nomear, uma Comissão Financeira e Orçamentária composta de 03 (três) membros escolhidos dentre os presidentes de entidades Associadas, com poderes consultivos e ou deliberativos em matéria orçamentária e financeira, para orientação da presidência.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28. Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da Liga, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência até o final do mandato.

Art. 29º. Compete, ainda, ao Vice-Presidente da Liga o assumir o exercício da Presidência da entidade nos eventuais impedimentos do presidente, que o convocará para assumir o cargo.

Art. 30º. Na ocorrência concomitante de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar-se-á novas eleições, exceto se faltante 06 (seis) meses o menos para o encerramento do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência da Liga o Diretor mais idoso.

DAS ELEIÇÕES

Art. 31º. As eleições regulares para a composição da Presidência da Liga serão convocadas na forma de Edital conforme previsto nesta Norma e sempre através de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, vedada a discussão e ou deliberação de qualquer outra matéria estranha à convocação.

Art. 32º. As eleições para a composição da Presidência da Liga se darão somente por chapa completa contendo o nome do candidato à Presidência e o nome do candidato à Vice-Presidência, através de seu respectivo registro mediante a Junta Eleitoral previamente designada para coordenar o pleito.



§ 1º. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Liga, somente se permite uma recondução simultânea para o mesmo cargo.

§ 2º. Para efeito de reeleição somente será considerado efetivo exercício do mandato de Presidente caso ele permaneça no cargo, de forma ininterrupta, por 50% (cinquenta por cento) ou mais do período de duração do mandato.

Art. 33º. A Presidência da Liga será eleita por sufrágio universal no Colégio Eleitoral composto pelos presidentes dos clubes e ou entidades Associadas àquela, em seção previamente convocada para esse fim, reservando-se a cada Associada o exercício do direito ao voto, desde que regularmente em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 34º. A regra nas eleições da Liga é o voto secreto em cédula previamente preparada e rubricada pela Junta Eleitoral, entretanto, caso entenda a Assembleia Geral, poderá o mesmo ser colhido através do voto aberto ou por aclamação.

§1º. A cada Associada é garantido o direito de um voto.

§2º. As eleições poderão ser realizadas com o auxílio de urna(s) eletrônica(s).

Art. 35º. A condução de todo o processo eleitoral da Liga será atribuição de uma Junta Eleitoral devidamente nomeada pelo Presidente da Liga, cujos componentes terão seus nomes publicados no Edital de convocação para amplo conhecimento das interessadas.

§ 1º. A escolha dos membros para compor a Junta Eleitoral deverá recair dentre aqueles de reconhecida conduta ilibada e conhecimento mínimo de processo eleitoral.

§ 2º. A Associada filiada à Liga, em condições de voto, poderá impugnar o nome de qualquer membro escolhido para compor a Junta Eleitoral, desde que o faça com fundamentos plausíveis cujo conteúdo seja recomendável sua substituição.

§ 3º. A impugnação de nomes para compor a Junta Eleitoral será dirigida à Presidência da Liga e à Assembleia Geral em grau de recurso se for o caso.



Art. 36º. A posse do Presidente eleito bem como o seu Vice-Presidente dar-se-á no primeiro dia subsequente ao último dia do mandato do antecessor.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 37º. A Liga ampliará os instrumentos e formas de controle social de suas atividades criando no âmbito de sua competência a Ouvidoria Desportiva, cuja forma e composição será disciplinada através de regimento Interno da própria Liga.

§ 1º. A Ouvidoria Desportiva terá como finalidade precípua receber das entidades associadas e da população em geral, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, observações.

§ 2º. A Ouvidoria Desportiva deverá se instrumentalizar para dar concretude às atividades para as quais está sendo criada.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 38º. O patrimônio da Liga é constituído pela universalidade de seus bens corpóreos e incorpóreos.

§ 1º. O patrimônio corpóreo da Liga constitui-se de suas instalações físicas, imóveis, móveis e utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com entidades públicas e ou privadas, receitas financeiras advindas de contratos de prestação de serviços, contribuições de entidades associadas, taxas exigidas para participação em eventos patrocinadas por ela, e outras que vierem a compor a acervo patrimonial da Liga.



§ 2º. O patrimônio incorpóreo da Liga constitui-se de sua marca, símbolos, insígnias, pavilhão, seu conceito social, sua honra e seu bom nome.

§ 3º. A Liga, para a consecução de seus objetivos, poderá adquirir tantos bens quantos necessite desde que os gravem em seu nome, no ato da aquisição.

§ 4º. O patrimônio da Liga somente poderá ser alienado através da deliberação unânime das entidades a ela associadas.

§ 5º. Em caso de dissolução da Liga, e depois de pagos todos os débitos com terceiros, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, legalmente constituída, detentora de utilidade pública.

Art. 40º. O custeio da Liga será elemento de despesa orçamentária cuja aprovação se dará pela Assembleia Geral, autorizando ao Presidente o seu regular processamento.

Art. 41º. Toda despesa realizada pela Liga será levada a registro e devidamente contabilizados para a efetiva prestação de contas e deverá ter previsão orçamentária.

Art. 42º. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja previsão orçamentária e sem a prévia autorização do Presidente da Liga.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 43º. A Diretoria da Liga é composta de 07 (sete) membros, nomeados pelo Presidente, que a integra juntamente com o vice-presidente.

Art. 44º. As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente da Liga, e no seu impedimento, por um Diretor por ele indicado.



Art. 45º. São condições para ser nomeado Diretor da Liga:

- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III- Ter e manter conduta irrepreensível;
- IV- Ter reconhecida efetiva prestação de relevantes serviços ao esporte;

Art. 46º. Compete à Diretoria, além das atividades relacionadas à supervisão, coordenação, direção e fiscalização dos seus departamentos em auxílio ao Presidente:

- I- Elaborar, para aprovação do presidente da Liga seu Regimento Interno;
- II- Examinar para aprovação, o estatuto das agremiações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III- Manter atualizado o Regimento interno da Liga;
- IV- Propor a reforma desta Norma, no todo ou em parte;
- V- Manifestar-se, desde que provocada, sobre os assuntos inerentes às atividades desportivas locais e regionais;
- VI- Opinar sobre os campeonatos e torneios promovidos pela Liga, elaborar seus regulamentos e tabelas técnicas, com a assistência do Departamento Técnico;
- VII- Julgar recursos administrativos interpostos por agremiações filiadas, bem como pessoas físicas vinculadas às atividades, que não sejam de competência da Justiça Desportiva ou de outro órgão, seja da Liga ou superior;
- VIII- Reunir ou participar de assembleia ou reunião com as agremiações filiadas, observando convite do presidente, porém, sem direito a voto;
- IX- Conduzir as reuniões, garantindo-se o direito ao voto de qualidade decidindo impasse entre agremiações Associadas.



TITULO SEGUNDO

DOS CAMPEONATOS DA LIGA

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Art. 47º. Somente poderá associar-se à Liga, aquelas entidades desportivas que não praticam o esporte profissionalmente, na forma definida na legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS AGREMIÇÕES

Art. 48º. A Liga promoverá torneios e campeonatos em todas as categorias nela classificadas, observando a disponibilidade orçamentária.

Art. 49º. Qualquer Associada da Liga poderá requerer seu licenciamento temporário, ficando neste período dispensada de participar dos eventos desportivos promovidos pela entidade.

CAPITULO III

DO ACESSO E DESCENSO

Art. 50º. O acesso bem como descenso será disciplinado pela Liga em cada divisão ou módulo, prevalecendo sempre o critério técnico, isto é, a conquista das entidades disputantes relativa ao sistema de acesso na competição imediatamente anterior.



CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 51º. Contra a cassação de mandato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da decisão que cassou o mandato.

Art. 52º. As entidades Associadas à Liga, poderão recorrer, no prazo do artigo anterior, das decisões proferidas pela Assembleia Geral, pelo Presidente da Liga, ou de sua Diretoria, contra decisões entendam contrárias aos seus direitos de Associadas.

CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 53º. A prestação de contas da Liga observará as seguintes normas:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas dos recursos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 50 da Constituição Federal;
- V- A disponibilização na rede internacional de computadores – internet – de todas as informações acerca da captação de recursos financeiros, bem como sua aplicação.



Art. 54º. A Liga e as entidades a ela associadas, reconhecem essa Norma como instância decisória suprema, acatando as decisões dos seus e órgãos, renunciando, ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir litígios que tenham ou venham ter com Liga Nacional TDT, com outros clubes e aceitam as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas, para resolver tais litígios, questões e conflitos de natureza esportiva.

Art. 55º. As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- I- Advertência;
- II- Censura escrita;
- III- Multa;
- IV- Suspensão;
- V- Desfiliação ou desvinculação.

Art. 56º. As penalidades previstas nos incisos “IV” e “V” do artigo retro são aplicáveis somente a pessoas jurídicas, após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 57. A filiação de agremiações à Liga, obedecerá, os requisitos previstos nesta Norma, às normas estabelecidas pela Liga Nacional TDT.

Art. 58º. As decisões Liga Nacional TDT, serão afixados em local apropriado na sede da Liga, para comunicação aos interessados que, assim, ficarão notificados e intimados.

§ único. As decisões expressas neste artigo, bem como demais notícias, comunicados, informações divulgáveis, estarão disponíveis no site próprio da Liga, objetivando maior alcance e efetiva visibilidade, não valendo, todavia, como certidões, interpelações e comunicações de qualquer natureza, para o fim previsto neste artigo.

Art. 59º. Continuam em vigor as disposições dos Regimentos Internos dos órgãos da Liga, os regulamentos de seus departamentos, o Código Tributário e as regulamentações existentes, naquilo em que colidam com o disposto nesta Norma, até que sejam atualizados.



Art. 60º. O presidente da Assembleia Geral poderá designar uma comissão composta de 03 (três) de seus membros, que tenham participado da Assembleia ou reunião, para assinar a ata depois de lavrada, sendo as demais assinaturas colhidas no livro de presença.

Art. 61º. Esta Norma, aprovado pela Assembleia Geral, bem como suas eventuais reformas, entrarão em vigor depois de aprovados pela Liga Nacional TDT e na data de sua inscrição ou averbação no Cartório de Registro competente.

Art. 62º. As receitas financeiras da Liga, serão aplicadas, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas, ou promoções de caráter socioeducativo, beneficentes e ou filantrópicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63º. As eleições da Liga, obedecerão às disposições contidas nesta Norma, complementadas por outras instruções a serem baixadas pelo Presidente da Liga, obedecendo-se ao seguinte:

- I- Será publicado edital, no qual conste a fórmula a disciplina das eleições, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições;
- II- No edital constará nominalmente, todos os filiados com direito a voto, na Assembleia Geral eletiva, para os poderes da liga, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição;
- III- No Edital constará nominalmente as pessoas que comporão a Mesa, Diretora da Assembleia Geral, na qualidade de presidente, Secretário e os dois escrutinadores, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição; ficando vedada a participação na composição de mesa de pessoa que tenha interesse no referido pleito.
- IV- A entidade Associada que, segundo edital previsto neste artigo, não estiver em condições de voto e que manifestar seu desejo em regularizar sua situação perante Liga Nacional TDT, poderá fazê-lo, adimplindo sua obrigação até a data da primeira publicação do Edital;



V- O registro das chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Liga, será registrada na secretaria da entidade, obedecido o prazo fixado no edital publicado em consonância essa Norma;

VI- Para efeito do cumprimento do disposto no inciso III do art. 25, considerar-se-á a situação pretérita de eventual ocupante de cargo eletivo.

Art. 64º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, aquelas contidas na Norma anterior que colidam com as alterações ora realizadas.

Local Rio de Janeiro, Data 01/01/2021.


LUIZ EUGÊNIO BEZERRA MERGULHÃO FILHO
Presidente